CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

TRATA DA DIVULGAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E AO PLANO PLURIANUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cabe ao Poder Executivo Municipal da Cidade de Marabá divulgar os editais de convocação para audiências públicas que visem discutir sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e/ou a Lei Orçamentária Anual no Diário Oficial utilizado pelo Poder Executivo do Município de Marabá, nos sites oficiais dos órgãos municipais, em 1 (um) jornal diário de grande circulação no Município de Marabá , em 1 (um) veículo de radiodifusão de grande audiência no Município de Marabá e em 1 (um) veículo televisivo de grande audiência no Município de Marabá.

§ 1° – No que concerne ao caput deste artigo entende-se como sites oficiais de órgãos municipais os sítios ou páginas publicadas na rede mundial de computadores de forma oficial por órgãos diretamente subordinados ao Poder Público municipal da Cidade de Marabá.
§ 2° – A divulgação feita em jornal, veículo de radiodifusão e veículo televisivo será feita na mesma forma dos editais publicados em diários oficiais.

Art. 2º – A divulgação de qualquer uma das audiências supracitadas será realizada em todos os veículos de comunicação públicos e privados anteriormente citados pelo menos 7 (sete) dias antes da realização da audiência em questão.

Art. 3º – Em caso de alteração, e apenas neste caso, de local, data e/ou horário referente a qualquer uma das audiências supracitadas deverá esta alteração ser divulgada em todos os veículos de comunicação públicos e privados anteriormente citados pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização da audiência em questão.

Parágrafo Único – Caso a alteração citada no caput deste artigo seja definida em momento que não permita mais, cronologicamente, a divulgação da própria alteração com a antecedência obrigatória

de 5 (cinco) dias com relação à data da realização da audiência, deverá a audiência ser realizada em dia posterior ao previsto, avançando quantos dias forem necessários para cumprir os 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º – A implementação da divulgação prevista nos artigos anteriores será de iniciativa do Poder Executivo do Município de Marabá.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 07 de abril de 2014

Antônio Ferreira de Araújo

Vereador

JUSTIFICATIVA

A falta de informação e divulgação a respeito de como e quando o cidadão marabaense pode participar do processo de discussão orçamentária de nosso Município é claramente percebida diante do baixo índice de participação do mesmo no processo decisório em questão.

Além disso, a mera publicação dos editais de convocação das audiências públicas em Diários Oficiais não alcança o cidadão comum na prática, se mostrando insuficiente para a divulgação de atos de tal relevância.

Em um Estado Democrático de Direito a participação do maior número possível de cidadãos no processo orçamentário é essencial e deve ser incentivada. Por fim, cito que não pode o Município de Marabá deixar de acompanhar o processo de aumento do acesso dos cidadãos às informações relativas à Administração iniciado a partir da Lei de Acesso à Informação, sancionada pelo Governo Federal, que regulamentou preceitos previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Peço que esta Casa de Leis analise e aprove este projeto, transformando-o em norma que protege o interesse público do seu povo marabaense.